

MARÇAL LUIS RIBEIRO CARVALHO

**A QUESTÃO PUNITIVA NA PÓS-MODERNIDADE: DESAFIOS
CONTEMPORÂNEOS À LUZ DA ÉTICA DA ALTERIDADE**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre pelo programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência.
Linha de Pesquisa: Criminologia e Controle Social.

Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet Júnior.

**Porto Alegre
2010.**

**Dados Internacionais de
Catalogação na Publicação (CIP)**

C331q Carvalho, Marçal Luis Ribeiro

A questão punitiva na pós-modernidade: desafios contemporâneos à luz da ética da alteridade / Marçal Luis Ribeiro Carvalho. – Porto Alegre, 2010.

82 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade Direito, Pós - Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Ney Fayet Júnior.

1. Criminologia. 2. Controle Social. 3. Pós-modernidade (Direito). 4. Ética. I. Souza Júnior, Ney Fayet. II. Título.

CDD 341.59

Bibliotecária Responsável

Ginamara Lima Jacques Pinto
CRB 10/1204

RESUMO

A presente dissertação, desenvolvida na linha de pesquisa *Criminologia e Controle Social*, articula-se como uma reflexão crítica acerca dos desafios da pós-modernidade com relação à criminalidade e à problemática da diferença. Analisando atentamente a questão da alteridade e seus reflexos para a criminalização de condutas e indivíduos, bem como, com a ajuda da criminologia, poder discutir medidas ou visões que possam frear ou compreender melhor o fenômeno da criminalidade no seio da sociedade pós-moderna. A análise parte da delimitação do pano de fundo ensejador da lógica punitiva do Estado, partindo para a evolução no campo das ideias e os reflexos que tais transformações ensejaram no bojo da sociedade pós-moderna com relação ao crime. A dinâmica transformadora da pós-modernidade gerou outros reflexos profundos na sociedade, se verificam com o aumento vertiginoso da criminalidade, que encontra como explicação mais provável, os novos parâmetros de desenvolvimento social e seus critérios de natureza sócio-estrutural. Nesta esteira, torna-se latente a problemática da diferença, reconhecida e até elaborada; neste nível, a criação de outros desviantes como bodes expiatórios é consideravelmente obviada, mas esta relação está longe de ser estável, tamanhas são as ansiedades oriundas da pós-modernidade. Busca-se, então, na ética a percepção da alteridade para, com a ajuda do Realismo de Esquerda, enxergar a real tessitura social da sociedade complexa, visando trazer à baila pontos importantes para a discussão da criminologia contemporânea partindo-se da premissa de que não existe ação humana que não seja uma questão radicalmente ética. De modo que dialogar com a filosofia, é mais do que necessário, é condição para chegar à raiz do problema.

PALAVRAS - CHAVE: Pós-modernidade – criminalidade – controle – Ética – Alteridade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	
15	
CAPÍTULO I - PÓS-MODERNIDADE COMO PANO DE FUNDO DA LÓGICA PUNITIVA DO ESTADO.	
-----17	
Seção I - O processo histórico das ideias da modernidade	
19	
1.1 O pensamento de Nietzsche e Marx.....	
23	
1.2 Os pensadores do século XX e suas percepções no reino das ideias.....	
-27	
Seção II - A dinâmica de mudança na pós-modernidade século XX: globalização e criminalidade.	
29	
1. 1. O primado da lógica capitalista e suas forças transformadoras.....	
29	
1. 2. Desdobramentos da crise e seus reflexos na criminalidade	
31	
1.3. Globalização, crime e sociedade complexa: novos riscos a serem enfrentados ----	
34	
CAPITULO II - ALTERIDADE E REALISMO DE ESQUERDA: UMA NOVA PERCEPÇÃO DE REALIDADE	
44	
Seção I. A crise paradigmática e as influências da nova racionalidade científica sobre a lógica aniquiladora de diferenças.	
-----44	

- 1.1. Herança do paradigma positivista etiológico supressor de alteridades.-----
45
- 1.2. A virada paradigmática da Teoria do Etiquetamento -----
48
- 1.3. A criminologia refém das cristalizações etiológico – deterministas. -----
51

Seção II. A problemática da alteridade na desconstrução da lógica punitiva da sociedade contemporânea.-----

60

Seção III. Realismo de Esquerda e alteridade: discussões e visões acerca da criminalidade na sociedade plural.-----

62

CONCLUSÃO -----

71

REFERÊNCIAS-----

74

INTRODUÇÃO

O fenômeno da hipertrofia dos abusos cometidos em nome da segurança pública e de uma justiça de ocasião, que violenta como nunca a dignidade humana, “a ponto desta violência vir a se constituir não em um elemento a mais na composição grandiosa da contemporaneidade, mas na forma pela qual os fatos decisivos são abordáveis”¹, bem como a preponderância de um estado de exceção “velado”, policialesco, propagador de misérias e aniquilador de diferenças, que age na constância do Estado Democrático de Direito, possui como pano de fundo a *pós-modernidade*².

É nesse contexto em que a sociedade plural se constitui em meio ao processo de expansão do capitalismo, que busca cada vez mais riquezas “sem deter-se diante de nenhum obstáculo, seja ético, seja físico”³.

O sistema penal está em crise, o que atinge as diferentes facetas da realidade social. “A atividade do sistema penal não corresponde aos enunciados punitivos formais, e a estrutura de garantias, que sedimenta a racionalização do Estado de Direito (...) encontra-se fragilizada por um discurso crescentemente vindicativo”⁴. Ao passo que se verifica um crescimento vertiginoso na criminalidade nos grandes centros urbanos.

¹ SOUZA, Ricardo Timm de, 2003, p.30.

² David GARLAND com relação ao termo “pós-modernidade”, sugere que: “as mudanças em larga escala na segunda metade do Século XX têm sido objeto de muito debate e reflexão sociológicos. Para alguns analistas, estas mudanças indicam a chegada da pós-modernidade e de uma forma de organização social e de consciência bem distintas daquelas da modernidade. Outros desejosos de marcar a singularidade do mundo que estas mudanças criaram, mas também de reconhecer sua continuidade com o anterior, fala de “modernidade tardia”, “alta modernidade” ou “modernidade reflexiva”, termos como “novos tempos”, “pós-fordismo” “pós-previdencialismo” e “neoliberalismo” identificam igualmente as peculiaridades do presente, porém o primeiro é por demais vago, enquanto os demais são muito específicos. Diante disso, o termo preferido pelo autor e adotado no presente trabalho, é “pós-modernidade do século XX” – “que denota uma fase histórica do processo de modernização sem assumir que estejamos chegando ao fim, ou mesmo ao ápice, de uma dinâmica centenária, que não dá nenhum sinal de que irá acabar.” GARLAND, David, 2008. p.184.

³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl, 2007, p.15.

⁴ FAYET JÚNIOR, Ney; MARINHO JÚNIOR, Inezil Pena. In: FAYET JÚNIOR, Ney e MACHADO MAYA, André. (Orgs.), 2009, p. 294.

E, por consequência desses fatores, a tensão social autoriza violências abertamente aceitas pela sociedade, retroalimentando o imaginário social, com o espetáculo do medo e da insegurança, patrocinado pelos veículos midiáticos. O risco social parece estar disseminado por toda a parte, “transbordando os limites do controle racionalizado pela modernidade e acentuando os níveis de ansiedade da tensa rede de relações sociais”⁵ sempre atormentada pela gama de novos riscos corolário das drásticas transformações que é acometida a humanidade no período pós-moderno.

Analisando todos os desdobramentos oriundos dessas transformações, surge a preocupação com a problemática da diferença que há muito permeia as discussões criminológicas contemporâneas. Sendo necessário, pois, que se faça uma investigação radical acerca dos fatores que constituem a teia social complexa da pós-modernidade.

Para tanto, traz-se as concepções do realismo de esquerda de modo a debruçar-se sobre o fenômeno da criminalidade, relacionando concretamente o delito, o sistema de justiça criminal e a sociedade. Questões estas serão articuladas com a ética da alteridade de modo a penetrar ontologicamente nos meandros da lógica punitiva do Estado, visando a mudanças no tratamento e na percepção da criminalidade e de seus agentes no seio da sociedade complexa⁶.

⁵ FAYET JÚNIOR, Ney; MARINHO JÚNIOR, Inezil Pena. In: FAYET JÚNIOR, Ney; MACHADO MAYA, André. (Orgs.), p. 295.

⁶ Nas palavras de Ney FAYET JÚNIOR, a sociedade complexa encontra-se no presente que “é uma temporalidade confusa, complexa, conturbada pela sensação de aceleração que se imprime na dinâmica social, implicando o fim das certezas”. Tem-se a ideia de sociedade do risco. Este nova realidade assim denominada por BECK “propicia o aparecimento de novas demandas sociais, em face do sentimento generalizado de insegurança que abarca a sociedade, decorrente do surgimento de ‘novos riscos’”. FAYET JÚNIOR, Ney; MARINHO JÚNIOR, Inezil Pena, 295-296.

CONCLUSÃO

Reforça-se aqui a certeza de que a percepção das alteridades através de uma apreensão ética, radical é um caminho a ser seguido, não só pela doutrina mas também, pelos operadores do direito para, aliado às correntes do realismo de esquerda, intentar intervir na atual conjuntura, buscando mudanças a longo prazo.

Para que tais mudanças sejam possíveis, buscou-se adentrar nas discussões de lei e ordem e sugerir políticas imediatas que diminuam o impacto do delito e desordem sobre os grandes setores da população.

O que sem sombra de dúvidas implicaria como vimos, numa grande reforma do sistema de justiça criminal em termos de objetivos e de eficiência, mas também em se tratando de obtenção de melhoras sociais, gerando assim um impacto igualmente efetivo. Urge a necessidade de rediscutir as questões que abrangem a criminalidade como um todo, com o auxílio da ética.

De modo que dialogar com a filosofia, é mais do que necessário, é condição para chegar à raiz do problema.

E é por essa via que as concepções do Realismo de Esquerda foram usadas no presente trabalho, ou seja, no intuito de desmembrar a realidade social em que vivemos, evidenciando suas feridas pontos nevrálgicos para que a ética possa entrar, e propor talvez uma nova racionalidade, ou ainda novos rumos e enfoques de discussões auxiliados pela criminologia contemporânea.

Reforça-se, aqui, a necessidade da manutenção de um diálogo ativo entre as diferentes áreas do saber, como é o caso da presente dissertação, tarefa complexa que não se realiza facilmente, em face da grande resistência a qual

sempre enfrentou a interdisciplinaridade no Direito, pois coloca em xeque a base epistêmica, calcada na razão moderna.

Ruth GAUER diz que:

Evidenciar a insuficiência do monólogo jurídico à luz da complexidade (marca indelével das sociedades contemporâneas), inserindo o Direito na epistemologia da incerteza e na fluidez da aceleração, gera resistências das mais variadas formas.

Mas somente através dessa nova linguagem interdisciplinar é que se pode fazer a necessária recusa ao saber jurídico sedimentado. Como aponta Ost, “toda ciência começa por uma recusa, o espírito científico mede-se pela sua capacidade de requestionar as certezas do sentido comum”⁷.

Ainda, a importância que têm as pesquisas interdisciplinares acerca da percepção da variedade de interpretações “visíveis simultaneamente à unidade de alguns fenômenos mais gerais constitui-se no ponto intrínseco e extrínseco da natureza da tarefa da pesquisa interdisciplinar”⁸ uma vez que este tipo de análise, resgata elementos de toda a percepção do fenômeno estudado.

Atenta-se para o fato de que a “disposição para o diálogo gerou integração, a qual resultou em uma concepção que traz como premissa a liberdade criativa, o reconhecimento e a integração com base no reconhecimento da diferença”.⁹

“Diferença” esta que aparece como ponto nevrálgico das discussões aqui postas, sejam elas de viés filosófico, sejam elas de cunho criminológico.

Temos que estar atentos, porém, para que as experiências interdisciplinares “não fiquem enclausuradas em si mesmas, sob pena de configurarem nova dogmática ou religião a serem apresentadas como novo

⁷ GAUER, Ruth (Org.), 2008, p. 19.

⁸ GAUER, Ruth (Org.), p.19.

⁹ GAUER, Ruth (Org.), p. 21.

paradigma que dará conta dos problemas contemporâneos”¹⁰, pois o fechamento levaria inevitavelmente à negação do espírito crítico e inquieto que está na base da idéia de interdisciplinaridade.

Importante diálogo se traçou, entre a criminologia contemporânea e a filosofia, restando desta articulação o germen da mudança de enfoque criminológico e a necessidade urgente do outro, para reconfiguração da realidade social que nos é apresentada com a complexidade da pós-modernidade, no que tange à criminalidade e ao controle social.

¹⁰ CARVALHO, Salo de, 144.

